

EDITAL Nº 0019/2025

**INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2025
CREDENCIAMENTO Nº 0008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LABORATORIAL PARA ANÁLISE DE CITOPATOLÓGICO CERVICO PARA PRESTADOR COM BASE NA TABELA SUS, NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO: A PARTIR DE 02 DE JULHO DE 2025.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de credenciamento e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/ 2025.

Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA – MG
PELO FAX: (35) 3456-1238 OU PELO E-MAIL: licitacaonatercia@gmail.com
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:

EDITAL Nº 0019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2025

CREDENCIAMENTO Nº 0008/2025

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: A PARTIR DE 02 DE JULHO DE 2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LABORATORIAL PARA ANÁLISE DE CITOPATOLÓGICO CERVICO PARA PRESTADOR COM BASE NA TABELA SUS, NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA, Estado de Minas Gerais, sediado à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, Natércia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.935.412/0001-16, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, regularmente nomeados através da Portaria nº. 18 de 03 de fevereiro de 2025, torna público aos interessados do ramo pertinente, o presente edital de credenciamento, com fundamento no inciso II do Art. 79 Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 01 - Anexo I** - Termo de credenciamento - Adesão;
- 02 - Anexo II** - Modelo de declaração de concordância com o preço fixado pela administração;
- 03 - Anexo III** - Minuta contratual;
- 04 - Anexo IV** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República;
- 05 - Anexo V** - Termo de referência;
- 06 - Anexo VI** - Modelo de declaração de superveniência;
- 07 - Anexo VII** - Modelo de declaração ME OU EPP;
- 08 - Anexo VIII** - Modelo de declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;
- 09 - Anexo IX** - Modelo de declaração que atende aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações;
- 10 - Anexo X** - Modelo de declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;
- 11 - Anexo XI** - Modelo de declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

Todas as dúvidas dos Proponentes quanto à execução dos serviços deverão ser esclarecidas pelo agente de contratação da Prefeitura Municipal de Natércia (MG) e pela Secretaria de Saúde, não sendo considerada qualquer reclamação posteriormente a realização do credenciamento, sem prejuízo, entretanto, do direito de recurso, e demais medidas contestatórias, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviço laboratorial para análise de citopatológico cervico para prestador com base na tabela sus, no Município de Natércia/MG.

1.2. O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida. O servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os laboratórios credenciados, podendo assim, o usuário se dirigir ao Laboratório de sua escolha. A escolha do usuário deverá ser livre, não devendo este sofrer nenhum tipo de influência.

2. DA ÁREA SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento as empresas que atendam ao ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

3.2. É vedada a participação de empresas:

3.2.1. Concorratória, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

3.2.3. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.4. Pessoa jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.2.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Natércia (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

3.2.7. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.5. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

3.6. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas pertinentes ao ramo, interessadas em prestar **serviço laboratorial para análise de citopatológico cérvico para prestador com base na tabela sus, no Município de Natércia/MG**, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no **item 8**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidores deste Município com encargo de recebê-los.

4.2. Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, Natércia, identificado da seguinte forma:

À Prefeitura Municipal de Natércia (MG) – Agente de Contratação
Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100 - Natércia (MG)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Credenciamento nº 0008/2025

Período de Credenciamento: a partir de 02 DE JULHO DE 2025

**RAZÃO SOCIAL
ENDREÇO COMPLETO
CNPJ
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam se beneficiar da lei para tratamento diferenciado previsto na LC 123/06 deverão se manifestar como tal apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração designando-a como EPP ou ME assinada pelo seu contador e reconhecida firma, nos termos do artigo 3º da citada lei sob pena de preclusão do direito de preferência.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1.1 - Atender às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

5.1.2 - Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração.

5.1.3 - O credenciamento dos serviços mencionados no item 1, deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas do edital.

5.1.4 - Todos os interessados que forem habilitados serão credenciados no presente processo, entretanto, a escolha do prestador dos serviços será realizada pelo beneficiário dos mesmos, conforme prevê o inciso II do art. 79 da Lei 14.133 e § 3º do art. 45 do Decreto Municipal nº 58 de 28 de novembro de 2025.

5.1.5 - A Secretaria Municipal de Saúde de Natércia não realizará o direcionamento de usuários aos serviços; a escolha do laboratório ficará a cargo de cada usuário do SUS. O servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os laboratórios credenciados, podendo assim, o usuário se dirigir ao Laboratório de sua escolha. A escolha do usuário deverá ser livre, não devendo este sofrer nenhum tipo de influência.

5.1.6 – As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pela administração, Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde devendo prestar os serviços em estabelecimento particular.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Natércia, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

6.1.1 - A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de laboratórios credenciados;

6.1.2 – A eventual mudança de endereço do Profissional prestador de serviços deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. Deverá ser procedida também alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Natércia;

6.1.3 - Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os Exames, Atendimentos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento ficará(ão) a cargo de funcionário(s) nomeado(s) pelo Secretário Municipal de Saúde.

6.1.4 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais credenciados.

6.2. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

6.3. Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

6.4. Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

6.5. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

6.6. Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

6.7. Durante a vigência do Contrato, sua detentora fica obrigada à realização dos exames de acordo com a Tabela de preços utilizada pelo Município – Tabela SUS, e, nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pelo Departamento de Saúde.

6.8. A Prefeitura Municipal da Natércia (MG) não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos itens licitados, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daqueles.

6.9. A empresa detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a realizar os exames solicitados, durante o período de vigência do Contrato.

6.10. A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional e as empresas credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços.

6.11. A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Natércia (MG), através de funcionário designado especialmente para esse fim.

6.12. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

6.13. A Secretaria Municipal de Saúde de Natércia (MG) realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

6.14. O acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados por responsável pela Secretaria Municipal de Saúde de Natércia (MG).

6.15. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.16. Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.17. Executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.18. O prazo dos contratos oriundos do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por interesse exclusivo do Município, de acordo com disponibilidade orçamentária e saldo do quantitativo do processo de licitação.

6.19. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

6.20. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

6.21. Na **execução de serviços**, nos preços oferecidos, conforme tabela SUS, estão incluídos todos os custos: despesas de operação, mão de obra, encargos sociais, taxas, impostos, equipamentos de segurança, e todos os outros necessários à execução dos serviços.

6.22. A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

6.23. A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.24. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.25. A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

6.26. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.27. A Credenciada deverá manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem dos trabalhos.

6.28. A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

6.29. A mão de obra a ser empregada deverá ser selecionada utilizando-se pessoal com conhecimentos mínimos exigidos conforme a natureza dos serviços a executar e a critério da fiscalização, a mão de obra, em qualquer fase dos serviços, poderá ser recusada pelo Município, e deverá ser substituída imediatamente.

6.30. A coleta das amostras será realizada pela equipe de enfermagem do Município, conforme as normas técnicas vigentes, cujo material será encaminhado ao laboratório credenciado para análise.

6.31. O laboratório deverá encaminhar os laudos para a secretaria municipal de saúde com um prazo de no máximo 30 dias após o recebimento das amostras.

6.32. O laboratório deverá atender todas as diligências promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.33. As despesas com os materiais usados na realização dos exames serão de total responsabilidade da empresa credenciada.

6.34. Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

6.35. É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerado falta grave o extravio ou perda do mesmo e devendo o fato ser comunicado imediatamente à contratante;

6.36. A contratada deverá fornecer senha de acesso para visualização e impressão dos resultados pertinentes aos profissionais da Vigilância Epidemiológica ou outro setor da Secretaria de Saúde à critério da contratante;

6.37. Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC no 302, devendo a contratada proceder a coleta e reproprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;

6.38. Toda requisição deverá ser assinada pelo usuário após a coleta dos exames. Requisições não assinadas serão glosadas, exceto em unidades de internação e urgência;

6.39. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

6.40. Todos os exames constantes na tabela para o qual a credenciada se habilitar deverão ser realizados em sua integralidade. Não será permitida a recusa por parte da contratada da realização de algum exame que integrar o edital.

6.41. A Secretaria Municipal de Saúde de Natércia não realizará o direcionamento de usuários aos serviços; a escolha do laboratório ficará a cargo de cada usuário-SUS. O servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os laboratórios credenciados, podendo assim, o usuário se dirigir ao Laboratório de sua escolha. A escolha do usuário deverá ser livre, não devendo este sofrer nenhum tipo de influência.

7. DOS VALORES ESTIPULADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

7.1. Para o **Credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviço laboratorial para análise de citopatológico cervico para prestador com base na tabela sus, no Município de Natércia/MG**, será pago pelo Município os valores constantes da tabela SUS – SIGTAP, para os procedimentos, estimando o valor em R\$ 10.059,00 (Dez Mil e Cinquenta e Nove Reais).

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. As empresas interessadas deverão protocolizar no Setor de Licitação localizado na Prefeitura Municipal de Natércia (MG), um envelope (devidamente identificado) contendo as documentações abaixo relacionadas:

8.1.1 – Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

8.1.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

8.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.2 – Regularidade Fiscal:

8.1.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

8.1.2.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de

Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

8.1.2.5 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.1.2.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.1.3 – Outras Comprovações:

8.1.3.1 - Termo de Credenciamento (Adesão), devidamente assinado pelo responsável legal, conforme modelo do anexo I.

8.1.3.2 - Declaração de Concordância Com o Preço Fixado Pela Administração, conforme modelo do anexo II.

8.1.3.3 - Declaração de cumprimento ao dispositivo no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, conforme modelo do anexo IV.

8.1.3.4 - Declaração de Superveniência, conforme modelo do anexo VI.

8.1.3.5 - Declaração ME OU EPP, conforme modelo do Anexo VII.

8.1.3.6 - Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público, conforme modelo do anexo VIII.

8.1.3.7 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações, conforme modelo do anexo IX;

8.1.3.8 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo do anexo X;

8.1.3.9 - Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme modelo do anexo XI.

8.1.4 – Qualificação Técnica:

8.1.4.1 - Ficha (CNES) do estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde;

8.1.4.2 - Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido em nome do interessado;

8.1.4.3 - Alvará de localização e funcionamento;

8.1.4.4 - Certificado de Registro no Conselho Profissional Regional do Responsável Técnico Competente, pelos serviços (Farmacêutico/Bioquímico/Biomédico).

8.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no ato do Credenciamento.

8.3. A documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido a mesclagem de documentos, e encerrado o prazo para recebimento da

documentação, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos ao material apresentado.

8.4. Período de credenciamento: **A partir das 09h00min do dia 02 de julho de 2025**, data e horário este nos quais o agente de contratação iniciará a abertura do envelope e análise dos documentos, sendo realizada a publicação da ratificação do ato após cada credenciamento.

8.5. Não serão credenciadas as Empresa que não atenderem aos requisitos deste Edital até a data definida no item 8.4.

8.6. Uma vez incluída no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido.

9. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do edital de chamamento;
- b) Inscrição dos Interessados;
- c) Análise dos documentos de habilitação;
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores legalmente habilitados;
- e) Fase Recursal, Adjudicação e autorização;
- f) Celebração de Contrato.

9.2. A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Natércia (MG) e no PNCP da ata da sessão pública, na íntegra.

9.3. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados, junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados primeiramente pelo agente de contratação e equipe de apoio, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

10.2. Após averiguação da documentação apresentada, o agente de contratação e equipe de apoio deverá emitir e juntar ao processo a respectiva ata da sessão pública de credenciamento em relação a cada um dos participantes que atenderem às condições do edital, bem como a informação fundamentada em relação aos que eventualmente não cumprirem as exigências legais.

10.3. Os proponentes que atenderem aos requisitos para credenciamento, nos termos do edital, serão encaminhados à autoridade competente para expedição da autorização da contratação.

11. DA VIGÊNCIA, DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A vigência dos contratos oriundos do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, e poderão ser prorrogados, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

11.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

11.3. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

11.4. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

11.5. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;

b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

c) A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

11.6. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.7. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

11.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ou ata de registro de preços.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem:

12.2. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

12.3. Do pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 12.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

12.4.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no 12.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

12.4.2 - a apreciação dar-se-á em fase única.

12.5 - O recurso de que trata o inciso 15.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.8 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Agente de Contratação e deverão ser protocolados na Sala do setor de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados por e-mail: licitacaonatercia@gmail.com, no horário das 08:00h às 17:00hs.

12.10. **- Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.**

12.11. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo agente de contratação à vencedora.

12.12. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

12.13. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. O licitante ou contratado que descumprir as condições deste CREDENCIAMENTO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021, conforme Termo de Referência.

14. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

14.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no termo de referência.

14.2. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

14.3. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no termo de referência, e as especificações apresentadas na Autorização de Execução de Serviços.

14.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pela empresa credenciada correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária nº:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
688	020602 10 302 0007 2109 0000 3.3.90.32.99	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – OUTROS MATERIAIS, BENS OU SERVICOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Caberá ao Gestor Municipal de Saúde a autorização dos exames dos usuários para cada estabelecimento credenciado, de acordo com a escolha do usuário e a disponibilidade financeira mensal, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DA ASSINATURA DIGITAL

18.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

18.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

18.3. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal de Natércia (MG) reserva-se no direito de alterar o quantitativo, sem que isso implique alteração dos preços unitários estipulados, obedecido aos limites estabelecidos no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à Licitação poderão ser obtidos junto à Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Natércia (MG), no horário das 8:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0**35) 3456-1238.

19.3. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados e promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

19.4. Este credenciamento poderá ser revogado, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 148 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, além dos princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

19.6. O presente Edital encontra-se afixado, para conhecimento público, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Natércia (MG).

19.7. As omissões e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este CREDENCIAMENTO, serão dirimidas pelo agente de contratação e Equipe de Apoio.

19.8. Fica eleito o foro da Comarca de Natércia (MG) para solucionar quaisquer questões oriundas desse Credenciamento.

Natércia (MG), 01 de julho de 2025.

EMILIANA APARECIDA DOS SANTOS

Agente de Contratação

ANEXO I

**INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2025
CREDENCIAMENTO Nº 0008/2025**

TERMO DE CREDENCIAMENTO – ADESÃO

(Papel Timbrado da Empresa)

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LABORATORIAL PARA ANÁLISE DE CITOPATOLÓGICO CERVICO PARA PRESTADOR COM BASE NA TABELA SUS, NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG, de acordo com a Tabela do Município.

(Nome da Empresa) na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no edital de Credenciamento Nº. 0008/2025 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo de adesão para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LABORATORIAL PARA ANÁLISE DE CITOPATOLÓGICO CERVICO PARA PRESTADOR COM BASE NA TABELA SUS, NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG, de acordo com a Tabela do Município.**

Item	Especificação do serviço	Unidade	Valor unitário R\$
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA – RASTREAMENTO, CÓDIGO SIGTAP 02.03.01.008-6.	Unidade	14,37

OBSERVAÇÕES

- A Secretaria Municipal de Saúde de Natércia não realizará o direcionamento de usuários aos serviços; a escolha do laboratório ficará a cargo de cada usuário SUS.
- O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado, de acordo com o fixado no termo de referência.
- O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens anteriores, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

Anexo a presente, encontram-se as documentações solicitadas no Edital de Credenciamento.

OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS SERÃO RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.

Natércia, ____ de ____ de 2025.

Representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ/MF

ANEXO II

**INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2025
CREDENCIAMENTO Nº 0008/2025**

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO

(Papel Timbrado da Empresa)

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LABORATORIAL PARA ANÁLISE DE CITOPATOLÓGICO CERVICO PARA PRESTADOR COM BASE NA TABELA SUS, NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG, de acordo com a Tabela do Município.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que tem conhecimento do preço conforme abaixo estipulado e fixado pela Administração para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LABORATORIAL PARA ANÁLISE DE CITOPATOLÓGICO CERVICO PARA PRESTADOR COM BASE NA TABELA SUS, NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, de acordo com a **Tabela do SUS**, pelo referido preço e nos termos propostos no **Processo nº 0065/2025, Credenciamento nº 00008/2025 e Inexigibilidade nº 0019/2025.**

VALOR ESTIMADO PARA EXECUÇÃO EM DOZE (12) MESES: R\$ 10.059,00 (Dez Mil e Cinquenta e Nove Reais).

Item	Especificação do serviço	Unidade	Valor unitário R\$
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA – RASTREAMENTO, CÓDIGO SIGTAP 02.03.01.008-6.	Unidade	14,37

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2025

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LABORATORIAL PARA ANÁLISE DE CITOPATOLÓGICO CERVICO PARA PRESTADOR COM BASE NA TABELA SUS, NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)**, com sede administrativa à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro de Natércia (MG), inscrita no CNPJ MF sob o nº 17.935.412/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante chamado apenas MUNICÍPIO, e de outra parte a empresa, inscrita no CNPJ Nº e inscrição estadual....., neste ato chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente contrato de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LABORATORIAL PARA ANÁLISE DE CITOPATOLÓGICO CERVICO PARA PRESTADOR COM BASE NA TABELA SUS, NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, em conformidade com o Processo administrativo nº. 0065/2025, Credenciamento nº 0008/2025, Inexigibilidade nº 0019/2025 e seus Anexos, com fundamento no art. 78 inciso I c/c com o Art. 79 inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LABORATORIAL PARA ANÁLISE DE CITOPATOLÓGICO CERVICO PARA PRESTADOR COM BASE NA TABELA SUS, NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, sem caráter de exclusividade, nas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.2 A CONTRATADA se obriga perante ao MUNICÍPIO a realizar-lhe a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LABORATORIAL PARA ANÁLISE DE CITOPATOLÓGICO CERVICO PARA PRESTADOR COM BASE NA TABELA SUS, NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do SUS**, com as características e quantidades conforme indicadas:

1.2.1 Para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LABORATORIAL PARA ANÁLISE DE CITOPATOLÓGICO CERVICO PARA PRESTADOR COM BASE NA TABELA SUS, NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG** é estimado o valor de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

1.2 A empresa credenciada deverá executar os serviços através de empreita integral, iniciando o atendimento da Autorização de Execução de Serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da mesma, e, a entrega dos resultados deverá ser realizada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das amostras, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos.

1.4 Executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade usando produtos adequados a realização dos serviços.

1.5 Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

- 1.6 Independentemente da aceitação, a empresa credenciada garantirá a qualidade dos serviços executados.
- 1.7 Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- 1.8 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 1.9 Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas.
- 1.10 Executar os serviços de acordo com o estabelecido pelo Município.
- 1.11 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos, sem prévia comunicação escrita ao Município.
- 1.12 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 1.13 A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 1.14 A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 1.15 Os prazos para execução do objeto são aqueles constantes no termo de referência.
- 1.16 A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
- 1.17 O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.
- 1.18 O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.
- 1.19 A Credenciada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Inexigibilidade nº 0019/2025, Processo Administrativo nº 0065/2025.
- b- Credenciamento nº 0008/2025 e seus anexos.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e publicação no PNCP pelo prazo de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art.107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 A Credenciada Contratada deverá realizar os serviços sem cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do SUS e deverá executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços.

4.2. Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde de Natércia (MG)**, através de funcionário designado especialmente para esse fim.

4.4. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

4.5. A **Secretaria Municipal de Saúde de Natércia (MG)** realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

4.6. O acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados por responsável pela **Secretaria Municipal de Saúde de Natércia (MG)**.

4.7. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

4.8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. O Prazo de execução será de 12 (doze) meses, prorrogável por interesse exclusivo do Município.

4.10. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

4.11. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4.12. Na execução de serviços de exames, nos preços oferecidos, conforme tabela do Município, estão incluídos todos os custos: despesas de operação, mão de obra, encargos sociais, taxas, impostos, equipamentos de segurança, e todos os outros necessários à execução dos serviços.

4.13. A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.14. A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.15. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.16. A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

- 4.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.18. A Credenciada deverá manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem dos trabalhos.
- 4.19. A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
- 4.20. A mão de obra a ser empregada deverá ser selecionada utilizando-se pessoal com graduação em medicina e ou especialidade exigidos conforme a natureza dos serviços a executar e a critério da fiscalização, a mão de obra, em qualquer fase dos serviços, poderá ser recusada pelo Município, e deverá ser substituída imediatamente.
- 4.21. Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.
- 4.22. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.
- 4.23. O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e consequente aceitação e rejeição.
- 4.24. As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Natércia, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.
- 4.25. A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.
- 4.26. A eventual mudança de endereço do Profissional prestador de serviços deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. Deverá ser procedida também alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Natércia;
- 4.27. **Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os Exames, Atendimentos, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento ficará(ão) a cargo de funcionário(s) nomeado(s) pelo Secretário Municipal de Saúde;**
- 4.28. Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais credenciados.
- 4.29. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
 - b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- 4.30. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

- 4.31. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 4.32. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- 4.33. Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 4.34. Durante a vigência do Contrato, sua detentora fica obrigada à realização dos exames de acordo com a Tabela de preços do SUS, e, nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pelo Departamento de Saúde.
- 4.35. A Secretaria Municipal de Saúde de Natércia (MG) realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.
- 4.36. O acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados por responsável pela Secretaria Municipal de Saúde de Natércia (MG).
- 4.37. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 4.38. Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.39. Executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.40. A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 4.41. A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
- 4.42. A coleta das amostras será realizada pela equipe de enfermagem do Município, conforme as normas técnicas vigentes, cujo material será encaminhado ao laboratório credenciado para análise.
- 4.43. O laboratório deverá encaminhar os laudos para a secretaria municipal de saúde com um prazo de no máximo 30 dias após o recebimento das amostras.
- 4.44. As despesas com os materiais usados na realização dos exames serão de total responsabilidade da empresa credenciada.
- 4.45. A empresa contratada deverá responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.
- 4.46. É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerado falta grave o extravio ou perda do mesmo e devendo o fato ser comunicado imediatamente à contratante;
- 4.47. A contratada deverá fornecer senha de acesso para visualização e impressão dos resultados pertinentes aos profissionais da Vigilância Epidemiológica ou outro setor da Secretaria de Saúde à critério da contratante;
- 4.48. Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC no 302, devendo a contratada proceder a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;

4.49. Toda requisição deverá ser assinada pelo usuário, quando requisitado. Requisições não assinadas serão glosadas, exceto em unidades de internação e urgência;

4.50. O laboratório credenciado deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

4.51. A Secretaria Municipal de Saúde de Natércia não realizará o direcionamento de usuários aos serviços; a escolha do laboratório ficará a cargo de cada usuário-SUS. O servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os laboratórios credenciados, podendo assim, o usuário se dirigir ao laboratório de sua escolha. A escolha do usuário deverá ser livre, não devendo este sofrer nenhum tipo de influência.

5.0 PENALIDADES

5.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades do Edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O Pagamento pela execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Natércia (MG), por processo legal, observada os valores estipulados e a quantidade de exames executadas pela credenciada na execução dos serviços.
- 6.2 O preço unitário de cada serviço que será objeto do pagamento são os que constam da Tabela SUS, conforme o processo de credenciamento.
- 6.3 O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 6.4 Para efeito de pagamento dos serviços far-se-á medição mensal, através da comprovação do atendimento ao paciente por meio da coleta de sua assinatura ou de seu responsável ou, na impossibilidade, por identificação datiloscópica.
- 6.5 Ao final de cada mês, o credenciado encaminhará a fatura de cobrança acompanhado da relação de exames realizados ao longo do período de referência, bem como quais os usuários atendidos. Tal relação deverá vir acompanhada do comprovante de realização de exame.
- 6.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.7 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de Serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1 A coleta das amostras será realizada pela equipe de enfermagem do Município, conforme as normas técnicas vigentes, cujo material será encaminhado ao laboratório credenciado para análise.
- 7.1.1 A empresa credenciada deverá executar os serviços através de empreita integral, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após requisição emitida pela administração, e, deverá encaminhar os laudos para a secretaria municipal de saúde com um prazo de no máximo 30 dias após o recebimento das amostras.
- 7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços executados que estiverem em desacordo com as exigências legais cabíveis e normas técnicas existentes.
- 7.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 7.4 A Prefeitura Municipal de Natércia (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o termo de referência, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.
- 7.5 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 8.2 Os valores do Contrato são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

8.3 O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.

8.4 Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou executados os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 A presente contratação é vinculada ao credenciamento nº 0008/2025, inexigibilidade nº 0019/2025 e processo administrativo nº 0065/2025.

11.0 DAS MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

11.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício de 2025.

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
688	020602 10 302 0007 2109 0000 3.3.90.32.99	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – OUTROS MATERIAIS, BENS OU SERVICOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

13.0 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1 É facultado ao MUNICÍPIO à extinção do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021, e alterações.

I – O Contrato poderá ser rescindida de pleno direito:

I.I Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes na Proposta, Termo de Referência e Contrato;
- b) A Detentora não formalizar Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

I.I.II. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

V- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Contrato.

VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o contrato a partir da última publicação.

14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

15.0 DA TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16.0 DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Natércia (MG), de de 2025.

Contratante
Prefeitura Municipal de Natércia (MG)
Gabriel Tiago de Vilas Boas

CNPJ:
Contratada

Testemunhas: _____ - _____.

ANEXO IV

**INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2025
CREDENCIAMENTO Nº 0008/2025**

DECLARAÇÃO QUANTO AO ARTIGO 7º INCISO XXXIII DA CF

(Papel Timbrado da Empresa)

.....
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Cidade/Data

**Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ**

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviço laboratorial para análise de citopatológico cervico para prestador com base na tabela sus, no Município de Natércia/MG.

1.1. Especificações do Objeto

Item	Especificação do serviço	Unidade
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA – RASTREAMENTO, CÓDIGO SIGTAP 02.03.01.008-6.	Unidade

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. Com base nas diretrizes da Atenção Primária à Saúde (APS), justifica a necessidade de contratação de laboratório de análises clínicas, prestador do SUS, para a realização do exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora, com o objetivo de ampliar e qualificar o rastreamento do câncer do colo do útero na população feminina do município.

2.2. O laboratório deverá encaminhar os laudos para a secretaria municipal de saúde com um prazo de no máximo 30 dias após o recebimento das amostras.

2.3. A realização periódica do exame citopatológico é uma estratégia prioritária da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, visando à detecção precoce de lesões precursoras do câncer e ao tratamento oportuno, reduzindo a morbimortalidade.

2.4. O município de Natércia não dispõe atualmente de estrutura laboratorial própria para a leitura e emissão de laudos citopatológicos. Além disso, a atual cobertura de rastreamento encontra-se abaixo da meta preconizada de pelo menos 80% das mulheres entre 25 e 64 anos, com periodicidade trienal.

3. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Só será aceito a execução dos serviços (exames laboratoriais) que estiverem de acordo com as especificações exigidas e das normas regulamentadoras vigentes, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes.

3.2. Os serviços deverão ser executados conforme necessidade e solicitação do MUNICÍPIO, tudo mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Previsão de Quantitativos Estimada.

3.3. A Administração disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação e rejeição.

3.4. A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

3.5. A coleta das amostras será realizada pela equipe de enfermagem do Município, conforme as normas técnicas vigentes, cujo material será encaminhado ao laboratório credenciado para análise.

3.6. O laboratório deverá encaminhar os laudos para a secretaria municipal de saúde com um prazo de no máximo 30 dias após o recebimento das amostras.

3.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Natércia não realizará o direcionamento de usuários aos serviços; a escolha do laboratório ficará a cargo de cada usuário SUS, nos termos do inciso II do Art. 79 da Lei 14.133/2021.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1. O Setor Administrativo conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde serão os responsáveis pela fiscalização do contrato no que compete a execução dos serviços, observando todos os aspectos contratados (prazo de realização, local de realização, observância acerca da qualidade dos serviços executados, aplicação de sanções, advertências, multas e quaisquer outros oriundos desta execução).

4.2. Caberá ao Gestor Municipal de Saúde a autorização dos exames dos usuários para cada estabelecimento credenciado, de acordo com a escolha do usuário e a disponibilidade financeira mensal, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato oriundo do presente credenciamento vigorará da data de sua assinatura e publicação no PNCP pelo prazo de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art.107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6. PENALIDADES APLICÁVEIS

6.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades do Edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

6.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

7.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com a Ordem de Serviços, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

8.2. O Art. 74 destaca que em algumas circunstâncias, a licitação torna-se inexigível, e uma dessas situações ocorre quando os objetos devem ou podem ser contratados por meio de credenciamento. Este artigo reforça a flexibilidade e a aplicabilidade do credenciamento em contextos onde a competição tradicional pode não ser a mais adequada ou eficiente.

8.3. O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como:

a) nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados. Exemplo: contratação de todos os produtos necessários para o fornecimento de merenda escolar para os alunos da rede pública de educação;

b) nos casos de seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do bem ou fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados. É o caso do credenciamento de laboratórios para a realização de exames pelo SUS. A Administração apenas cadastra os laboratórios regulares, cabendo ao cidadão escolher em qual irá se consultar;

c) nos casos de contratação de bens ou serviços negociados em mercados fluidos. Nesse tipo de situação, a realidade de mercado impõe a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação do bem ou serviço desejado, de modo que é mais vantajoso à Administração credenciar previamente uma série de potenciais interessados, aumentando assim suas chances de obter condições mais vantajosas quando do surgimento de sua demanda. É o caso, por exemplo, do credenciamento de postos de combustível localizados numa determinada cidade e que estejam dispostos e sejam aptos a abastecer os veículos da frota municipal.

8.4. Numa licitação convencional não haveria viabilidade técnica de contratar inúmeros credenciados, na condição de pessoa física e jurídicas, pois, conforme a descrição do objeto deste processo.

8.5. Por outro lado, a solução convencional seria uma licitação que poderia contratar inúmeros interessados através de um processo seletivo ou concurso público, o município não teria recursos financeiros para pagar devidos os custos elevadíssimos desta contratação. Sendo descartada essa alternativa.

8.6. Assim, diante da solução proposta de executar diversos serviços e pequenas obras, através de pessoa física ou MEI ou pessoa jurídica, verificamos uma hipótese de inviabilidade de competição, visto que uma licitação na modalidade pregão tecnicamente haveria inviabilidade de competição para contratar inúmeros prestadores de serviços.

8.7. Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

9. VALOR ESTIMADO PARA A DESPESA

9.1. Estima-se, para um prazo de 12 (doze) meses, tratando-se de serviços de natureza contínua, o dispêndio constante no quadro abaixo:

Item	Quantidade	Especificação do serviço	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	700	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA – RASTREAMENTO, CÓDIGO SIGTAP 02.03.01.008-6	Unidade	14,37	10.059,00

9.2. O valor estimado, então, para o presente processo de credenciamento, para o prazo de 12 (doze) meses é de R\$ 10.059,00 (Dez Mil e Cinquenta e Nove Reais).

9.3. O valor previsto para a despesa é estimado com base em consumos anteriores, com previsão de aumento de gastos em decorrência da atual conjuntura local, bem como pelo aumento de demanda associado ao crescimento populacional.

10. DA FIXAÇÃO DO PREÇO NO CREDENCIAMENTO: VALOR CONSTANTE NA TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS

10.1. O preço fixado no presente credenciamento, como parâmetro de preços para a contratação, será considerado o valor constante na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

10.2. Justifica-se o presente, o fato de os serviços a serem contratados constarem do referido banco de preços elaborado e administrado pelo Ministério da Saúde, de acordo com suas metodologias próprias de formação de preços, cuja tabela é amplamente utilizada por órgãos da administração pública que contratam serviços em saúde para oferecer à população.

10.3 A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/20019 – Plenário, que diz;

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”.

10.4 Dessa forma, considerando o interesse público presente na contratação, com esteio na justificativa que deu causa a abertura do presente procedimento, e na preocupação da eficiente deflagração do processo de aquisição, fixa-se o preço do referido credenciamento como sendo o preço constantes na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O laboratório credenciado emitirá, ao primeiro dia de cada mês, relatório/medição constando a relação dos exames realizados, bem como os pacientes atendidos, para conferência pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Realizada a conferência, a Secretaria encaminhará o relatório para o Setor de Compras do Município, que autorizará o laboratório credenciado a emitir a correspondente nota fiscal à medição aferida e despachada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. O prazo para pagamento, então, será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, pelo setor de compras, da nota fiscal.

12. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

12.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Execução de Serviços, a descrição dos serviços prestados, o mês de referência, o preço unitário e o preço total dos serviços.

12.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.

12.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

12.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido,

para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

14.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

Natércia (MG), 01 de julho de 2025.

EMILIANA APARECIDA DOS SANTOS
Agente de contratação

A N E X O VI

**INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2025
CREDENCIAMENTO Nº 0008/2025**

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

(Papel Timbrado da Empresa)

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o Processo Licitatório nº 0065/2025, modalidade Inexigibilidade Nº 0019/2025, Credenciamento Nº 0008/2025. Empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

A N E X O VII

**INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2025
CREDENCIAMENTO Nº 0008/2025**

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

(Papel Timbrado da Empresa)

Pela presente Declaração, a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na
_____, declara que (sim ou não) _____ se enquadra
na condição de MPE, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do
§ 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

ANEXO VIII

**INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2025
CREDENCIAMENTO Nº 0008/2025**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM
O PODER PÚBLICO**

(Papel Timbrado da Empresa)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 157 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, e ainda **não possuindo vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

E que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do artigo 70, do mesmo Diploma Legal.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

ANEXO XI

**INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2025
CREDENCIAMENTO Nº 0008/2025**

**DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE VERACIDADE DAS
INFORMAÇÕES**

(Papel Timbrado da Empresa)

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins desta licitação, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

ANEXO X

INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2025
CREDENCIAMENTO Nº 0008/2025

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

(Papel Timbrado da Empresa)

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins desta licitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso VI do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

ANEXO XI

**INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2025
CREDENCIAMENTO Nº 0008/2025**

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

(Papel Timbrado da Empresa)

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins desta licitação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no inciso §1º do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG – Aviso de credenciamento – Inexigibilidade nº 0019/2025 – Credenciamento nº 0008/2025 - Processo administrativo nº 0065/2025 – Objeto: Credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviço laboratorial para análise de citopatológico cervico para prestador com base na tabela sus, no Município de Natércia/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.natercia.mg.gov.br e no PNCP. Maiores informações poderão ser obtidas através do Setor de Licitações pelo Telefone (35) 3456-1238 ou pelo e-mail licitacaonatercia@gmail.com . Os interessados serão credenciados a partir de 02 de julho de 2025 das 09h00min às 16h00min. Natércia (MG), 01 de julho de 2025. Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal.